PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03667/88

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/02/1988
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores, ativos e inativos da administração direta do Município de Natal.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As matrizes remuneratórias dos Ciclos Técnicos Cientifico, Técnico Operacional, Operacional Administrativo e Básico, integrantes do Plano de Carreira Administração Direta da Prefeitura Municipal de Natal, passam a vigorar com os valores constantes dos anexos I, II, III e IV, desta Lei.
Parágrafo Único- Serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os salários dos servidores incluídos no Quadro Suplementar, bem assim os proventos da aposentadoria, as pensões especiais, as de montepio pagas pela Prefeitura Municipal de Natal, e as pensões pagas pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Natal- IPREVINAT.

Art. 2º- Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, símbolo CC-1, bem assim dos Procuradores, do Superintendente Financeiro e do Grupo Operacional Fisco, ficam reajustados na forma dos anexos V a VIII, desta Lei.

Art. 3º- Os Assessores Técnicos portadores do Diploma de Secretariado Executivo, para efeito de enquadramento no Plano de Carreira do Município de Natal, ficam equiparados aos Gerentes Empresariais.

Art. 4º- Para os efeitos do art. 1º da Lei nº 3.587, de 08 de outubro de 1987, regime estatutário é o atualmente regulado na Lei nº 1.517, de 23 de dezembro de 1965, com suas alterações posteriores.

Art. 5º- O art. 14 da Lei nº 3.587, de 08 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14- O Órgão Executivo promoverá, em 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da nova Constituição Federal, a revisão da Lei no 1.517, de 23 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos municipais."

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1988.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de fevereiro de 1988.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais- Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 11 de fevereiro de 1988.

MATRIZ REMUNERATÓRIA

ANEXO I - CICLO DE ATIVIDADES TÉCNICO CIENTÍFICO - CTC

Nível/Padrão	I	II	III	IV	V	FUNÇÃO GERENCIAL
J		11.628	12.210	12.820	13.461	14.134 CC-4 - Nível V mais 30%
K		15.548	16.326	17.141	17.999	18.799 CC-3 - Nível V mais 40%
L		20.789	21.829	22.920	24.066	25.270 CC-2 - Nível V mais 50%
M		27.797	29.187	30.647	32.179	33.788

Consultor Técnico

OBS: 1) Os funcionários desginados para Função de Confiança, perceberão pelo nível final do Padrão a que está vinculada a atividade gerencial, mais o percentual estabelecido neste anexo, como representação.

2) Igual tratamento será dado quando a nomeação recair sobre pessoas sem vínculo com a Administração Municipal..

3) No caso de servidor requisitado da Administração Indireta Municipal, do Estado e da Uniâo, com ônus para a origem, perceberá, apenas, a representação, incidente sobre o nível final do padrão a que está vinculada a função gerencial.

MATRIZ REMUNERATÓRIA

ANEXO II - CICLO DE ATIVIDADES TÉCNICO OPERACIONAIS - CTO

Nível/Padrão	I	II	III	IV	V	FUNÇÃO GERENCIAL
F		6.290	6.605	6.935	7.282	7.646 Nível V mais 30%
G		8.411	8.832	9.274	9.737	10.224 Nível V mais 30%
H		11.246	11.808	12.399	13.019	13.670 Nível V mais 30%
I	15.037	15.789	16.579	17.408	18.278	Nível V mais 30%

OBS: Os funcionários desginados para Função de Confiança, perceberão pelo nível final do que está vinculada a atividade Gerencial, mais o percentual estabelecido neste anexo, como representação.

MATRIZ REMUNERATÓRIA

ANEXO III - CICLO DE ATIVIDADE OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS - COA

Nível/Padrão	C	D	E(Assist. Técnico)
I	5.780	8.521	12.571
II	6.070	8.948	13.190

III	6.373	9.395	13.849
IV	6.692	9.865	14.541
V	7.026	10.358	15.268
VI	7.377	10.876	16.032
VII	7.746	11.419	16.833

Função Gerencial: Nível VII mais 30% para os Padrões C, D e E.

OBS: Os funcionários designados para Função de Confiança, perceberão pelo nível final do Padrão a que está vinculada a atividade Gerencial, mais o percentual estabelecido neste anexo, como representação.

MATRIZ REMUNERATÓRIA

ANEXO IV - CICLO DE ATIVIDADE BÁSICA -CB

Nível/Padrão	**A**	**B**
I	4.500	7.331
II	4.725	7.697
III	4.962	8.082
IV	5.210	8.486
V	5.470	8.910
VI	5.744	9.356
VII	6.031	9.823
VIII	6.332	10.315
IX	6.649	10.830
X	6.981	11.372

Função Gerencial: Nível X mais 30% para os Padrões A e B.

OBS: Os funcionários designados para Função de Confiança, perceberão pelo nível final a que está vinculada a atividade Gerencial, mais o percentual estabelecido neste anexo, como representação.

ANEXO V

CLASSES	**REMUNERAÇÃO BÁSICA**	
	VENCIMENTO	**REPRESENTAÇÃO**
PROCURADOR 1ª Classe	22.670,00	36.270,00
PROCURADOR 2a Classe	20.475,00	32.760,00
PROCURADOR 3a Classe	19.500,00	31.200,00

ANEXO VI

CLASSES	**REMUNERAÇÃO BÁSICA**	
	VENCIMENTO	**REPRESENTAÇÃO**
Superintendente Financeiro	22.670,00	36.270,00

ANEXO VII

CLASSES	**REMUNERAÇÃO BÁSICA**	
	VENCIMENTO	**REPRESENTAÇÃO**

Secretário Municipal Chefe do Gabinete Civil Procurador Geral do Município	25.000,00	37.500,00

MATRIZ REMUNERATÓRIA DO

GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ANEXO VIII

Nível/Referência	**C**	**B**	**A**
AFA I	5.850,00	6.612,50	7.350,00
AFT II	8.347,50	8.980,00	9.607,50
AFT III	10.237,50	10.912,50	11.541,25
SUF IV	12.532,50	12.937,50	13.432,50